

Apostila elaborada pelo Professor Pedro Kuhn com foco total no CONCURSO ORGANIZADO PELO TRT 20 (SERGIPE) COM BANCA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS E EDITAL PUBLICADO EM 16/09/2024!!



Oficial de Justiça Avaliador Federal vinculado ao TRT4 Pedro Kuhn possui graduação em Direito pela UNIRITTER e Pós Graduação em Direito Público pela Faculdade IDC.

Cursou Escola da Magistratura Federal e Escola da Magistratura do Trabalho. Sócio Fundador da Casa do Concurseiro e com ampla experiência em cursos preparatórios para concursos há mais de 15 anos.

Aprovado e nomeado em todos os Concursos Públicos que prestou como, por exemplo, Agente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Técnico Judiciário do TRT4, Analista Judiciário do TRT4 (onde desempenhou a Função de Confiança de Assessor de Juiz) desempenhou a função de Analista Judiciário do TRE-RS junto a Secretaria Judiciária Seção de Direitos Políticos quando pediu exoneração por posse em outro cargo incompatível que é o de Oficial de Justiça que desempenha até hoje. Leciona Direito Eleitoral, Direito Material e Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Institucional e Ética no Serviço Público.

"Sua experiência de Concurseiro será diferente após assistir a uma aula minha" Palavras do Professor Pedro.



CONTEÚDO DA APOSTILA

ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA E OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR FEDERAL

DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios fundamentais. Ações Constitucionais: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança; mandado de injunção; ação popular; ação civil pública. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; arguição de descumprimento de preceito fundamental; súmula vinculante; repercussão geral. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos. Organização político-administrativa: disposições gerais; bens e competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; intervenção federal. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos. Organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do Presidente da República. Poder Legislativo: órgãos e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados; Tribunais e Juízes do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia; Defensoria Pública. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Ordem social: disposição geral; da seguridade social.

SUMÁRIO

Da Aplicabilidade das Normas Constitucionais	página 07
Título I - Dos princípios fundamentais (Art. 1 a 4).....	página 12
Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais – Capítulo I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (art 5 a 17)	página 19
Capítulo I – Dos Direito e Deveres Individuais e Coletivos (Art. 5º)	página 19
Capítulo II - Dos Direito Sociais (Arts. 6 a 11)	página 34
Capítulo III - Nacionalidade (arts 12 e 13)	página 46
Capítulo VI - Direito Políticos (arts. 14 a 16)	página 50
Título III – Da Organização do Estado (Arts 18 a 43)	página 53
Capítulo I – Da Organização Político Administrativa (Art. 18 e 19)	página 53
Capítulo II – Da União (Arts. 20 a 24)	página 57
Capítulo III - Dos Estados Federados (Arts 25 a 28)	página 64
Capítulo IV - Dos Municípios (Arts 29 a 31)	página 66
Capítulo V - Do Distrito Federal e Territórios (Arts 32 e 33)	página 72

Seção I – Do Distrito Federal (Art. 32)	página 72
Seção II – Dos Territórios (Art. 33)	página 73
Capítulo VII - Da Administração Pública (Arts. 37 a 42).....	página 74
Seção I – Das Disposições Gerais (Arts 37 e 38)	página 74
Seção II - Dos Servidores Públicos (Arts 39 a 41)	página 80
Título IV – Da Organização dos Poderes (Arts 44 a 75)	página 88
Capítulo I - Do Poder Legislativo (Arts 44 a 75)	página 88
Seção I – Do Congresso Nacional (Arts 44 a 47)	página 88
Seção II - Das Atribuições do Congresso Nacional (Arts 48 a 50)	página 90
Seção III - Da Câmara dos Deputados (Art. 51)	página 93
Seção IV – Do Senado Federal (Art. 52)	página 93
Seção V - Dos Deputados e Senadores (Arts 53 a 56)	página 95
Seção VI – Das Reuniões (Art. 57)	página 99
Seção VII - Das Comissões (Art. 58)	página 101
Seção VIII - Do Processo Legislativo (Arts 59 a 69)	página 101
Subseção I – Disposição Geral (Art. 59)	página 102
Subseção II – Da Emenda à Constituição (Art. 60)	página 102

Subseção III – Das Leis (Arts. 61 a 69) página 104

Seção IX - Das Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Arts. 70 a 75)
..... página 109

Capítulo II - Do Poder Executivo (Arts 76 a 91) página 113

Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República (Arts. 76 a 83) pág 113

Seção II – Das Atribuições do Presidente da República (Art. 84) página 114

Seção III – Da Responsabilidade do Presidente da República (Art.s 85 e 86) pág 116

Capítulo III - Do Poder Judiciário (Arts. 92 a 126) página 117

Seção I – Das Disposições Gerais (Art.s 92 a 100) página 117

Seção II - Do Supremo Tribunal Federal (Arts 101 a 103-B) página 129

Seção III - Do Superior Tribunal de Justiça (Arts 104 a 105) página 138

Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais (Arts 106 a 111)
..... página 142

Seção V – Dos Tribunais e Juízes do Trabalho (Arts. 111 a 117)..... página 146

Seção VI – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais (Arts 118 a 121) página 151

Seção VII – Dos Tribunais e Juízes Militares (Arts. 122 a 124) página 155

Seção VIII - Dos Tribunais e Juízes dos Estados (Arts 125 a 126) página 155

Capítulo IV - Das Funções Essenciais a Justiça (Arts. 127 a 135)..... página 156

Seção I – Do Ministério Público (Arts. 127 a 135)	página 156
Seção II – Da Advocacia Pública (Arts. 131 e 132)	página 163
Seção III – Da Advocacia (Art. 133)	página 164
Seção IV – Da Defensoria Pública (Arts. 134 e 135)	página 164
TÍTULO VII – Da Ordem Econômica Financeira	página 166
Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica	página 166
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	página 171
Capítulo I – Disposição Geral	página 171
Capítulo II – Da Seguridade Social	página 171
Seção I – Disposição Gerais	página 171
Controle de Constitucionalidade	página 174
Lei 9.882/1999 – Arguição de descumprimento de preceito fundamental -	pág 181
Súmulas Vinculantes do STF	página 184
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	página 190
Conteúdo Bônus	página 191
Lei de Acesso a Informação (Lei12.527/2011)	página 191
Lei de Acesso a Informação (Lei12.527/2011)	página 191

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) página 213

DA APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A classificação mais cobrada em concursos públicos é a de José Afonso da Silva que classifica as normas constitucionais em três grupos:

1. normas de eficácia plena;
2. normas de eficácia contida e;
3. normas de eficácia limitada.

1) Normas de eficácia plena:



São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular.

Exemplo: Art. 2º da CF/88, que diz: “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Características:

a) **são autoaplicáveis**, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.

b) **são não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.

c) **possuem aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e integral (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2) Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:



São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Exemplo: Art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos em aula, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

Características:

a) **são autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) **são restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

→ uma lei: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “serviços ou atividades essenciais” e dispor sobre “o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

→ conceitos ético-jurídicos indeterminados: o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “imminente perigo público”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) **possuem aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é

promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições).

3) Normas constitucionais de eficácia limitada:



São aquelas que dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos.

Exemplo: Art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do direito de greve dos servidores públicos (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”). Ao ler o artigo, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

Características:

a) **são não-autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.

b) **possuem aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos) mediata (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e reduzida (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).



NÃO CONFUNDIR!!

As normas de eficácia contida estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá restringir a sua aplicação.

As normas de eficácia limitada não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá ampliar o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

a) normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos:

são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual “a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.” As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser impositivas (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou facultativas (quando estabelecem mera faculdade ao legislador).

O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a “lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”.

b) normas declaratórias de princípios programáticos:

são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma Constituição-dirigente. É importante destacar que as normas de eficácia limitada, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, possuem eficácia jurídica. Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem eficácia mínima.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, **dois tipos de efeitos:**

I) **efeito negativo:** O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

II) **efeito vinculativo:** se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder.

RESUMÃO DO PEDRÃO

CARACTERÍSTICAS

- 1) Normas de eficácia plena:
- são autoaplicáveis
 - são não-restringíveis
 - possuem aplicabilidade direta

- 2) Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva:
- são autoaplicáveis
 - são restringíveis
 - possuem aplicabilidade direta

- 3) Normas constitucionais de eficácia limitada:
- são não-autoaplicáveis
 - possuem aplicabilidade indireta

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



I - a soberania;

© Can Stock Photo



II - a cidadania;



III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



V - o pluralismo político.

III – DI	IV – VA	I – SO	II - CI	V - PLU
-----------------	----------------	---------------	----------------	----------------



Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Forma de Governo REPÚBLICA	Forma de Estado FEDERAÇÃO
Sistema de Governo PRESIDENCIALISMO	Regime de Governo DEMOCRÁTICO

Tem manha para decorar? Sim, mas só coloco no quadro!!



Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

<h2 style="margin: 0;">OBJETIVOS FUNDAMENTAIS</h2>	
I – Con	Construir
II – Gar	Garantir
III – Erra	Erradicar
IV - Pouco	Promover
<h2 style="margin: 0;">COM GARRA ERRA POUCO</h2>	

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:



- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

<u>Inciso</u>	<u>Iniciais</u>	<u>Palavra chave</u>
III	A	Autodeterminação
I	IN	Independência
VI	DA	Defesa da Paz
IV	NÃO	Intervenção
X	CON	Concessão
II	PRE	Prevalência
V	I	Igualdade
IX	CO	Cooperação
VIII	RE	Repúdio
VII	S	Solução



Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.



QUESTÕES DE CONCURSOS

1. Ano: 2021 **Banca:** INSTITUTO AOCF **Órgão:** MP-RS Técnico Administrativo

Conforme a Constituição Federal, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

() A soberania e o pluralismo político constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

2. Ano: 2021 **Banca:** FUNDATEC **Órgão:** PGE-RS Técnico Administrativo QUESTÃO 21 – Analise as assertivas abaixo, relacionadas à República Federativa do Brasil e seus princípios fundamentais, previstos no Título I da Constituição Federal de 1988.

I. Constituem fundamentos o pluralismo político, o valor social da livre iniciativa e a cidadania.

II. Constituem objetivos fundamentais promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assim como construir uma sociedade livre, justa e solidária.

III. Constituem princípios, nas suas relações internacionais, a garantia do desenvolvimento nacional, a prevalência dos direitos humanos e a defesa da paz.

Quais estão corretas?

- A) Apenas II.
- B) Apenas I e II.
- C) Apenas I e III.
- D) Apenas II e III.
- E) I, II e III.

3. Ano: 2018 Banca: FUNDATEC Órgão: AL-RS Provas: FUNDATEC - 2018 - AL-RS - Analista Legislativo - Administrador

No que diz respeito aos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, analise as seguintes afirmações:

I. A valorização do trabalho e da livre iniciativa é considerada expressamente um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

II. O pluralismo político e a soberania são considerados fundamentos da República Federativa do Brasil.

III. É considerado princípio expresso das relações internacionais da República Federativa do Brasil a intervenção para fins humanitários e manutenção da paz.

Quais alternativas estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas I e II.
- D) Apenas II e III.
- E) I, II e III.

4. Ano: 2018 Banca: FUNDATEC Órgão: PC-RS Prova: FUNDATEC - 2018 - PC-RS - Escrivão e de Inspetor de Polícia - Tarde

NÃO se constitui um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil:

Alternativas

- A) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- B) Prevalência dos direitos humanos.
- C) Garantir o desenvolvimento nacional.
- D) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- E) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

5. INSTITUTO AOCF - 2019 - UFPB - Administrador de Edifícios

Quanto aos princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, assinale a alternativa correta.

- A) Desigualdade entre os Estados.
- B) Dependência nacional.
- C) Intervenção.
- D) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- E) Não concessão de asilo político.

6. Ano: 2018 Banca: FUNDATEC Órgão: AL-RS Prova: FUNDATEC - 2018 - AL-RS - Procurador

De acordo com a Constituição Federal, a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelos seguintes princípios:

- I. Independência nacional, prevalência dos direitos humanos e autodeterminação dos povos, entre outros.
- II. Intervenção em caso de defesa da soberania, igualdade entre os Estados e defesa da paz, entre outros.
- III. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político, entre outros.

Quais alternativas estão corretas?

- A) Apenas I.

- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e III.
- E) I, II e III.

GABARITOS**1.F****2.B****3.B****4.B****5.D****6.D**

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**DESTINATÁRIOS DO ARTIGO 5º**

- **Os brasileiros natos e naturalizados (pessoas físicas);**
- **As pessoas jurídicas de direito público e de direito privado;**
- **Estrangeiros, residentes ou não no país.**

A expressão "...residentes no país..." deve ser interpretada no sentido de que a Constituição somente pode garantir a validade e gozo de direitos políticos dentro do território nacional não excluindo, portanto os estrangeiros em trânsito no Brasil.

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;



V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

LIBERDADE DE CRENÇA RELIGIOSA

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;